



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e nove minutos realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga com a participação dos Ex.mos Ministros, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, justificou a ausência do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e fez um registro de congratulações ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros pelo aniversário de Sua Excelência, desejando-lhe vida longa, saúde e paz. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes usaram da palavra para registrar uma moção de congratulações à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que assumirá o cargo de Ouvidora Nacional da Mulher em cerimônia a ser realizada no Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pela recente conquista do título de Doutor em Direito na prestigiosa Universidade Autónoma de Lisboa. A seguir, não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11046-08.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2270-12.2012.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEUSIMAR PORTELLA DA SILVA VIANNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 700-39.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Jaison Mauricio Espindola, Advogado: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Dr. Bruna de Azevedo Mathiola, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 458-73.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda



Centeno Amaral, Agravado(s): MOTO NOVA LTDA, NIVALDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 209-11.2013.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LAERCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Mozer Espassa, Agravado(s): DIRETRIZ ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício de Carvalho Rocha, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 125-48.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: falou pelo agravado o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 28-70.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO JUNIOR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, (b) condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-ED-RR - 2338-60.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO ROBERTO SANTOS CORREA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Embargado(a): AJC INVESTIMENTOS LTDA, GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo Romano Moreira, Advogado: Dr. Roberto Rosado Bisbo, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-11738-16.2016.5.15.0152 e E-RR - 237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10787-98.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DJULIE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-RR - 10281-71.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 4: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001154-79.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO ROGERIO MAIA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011, tema "multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC - deserção do recurso de embargos - ausência de recolhimento da multa - Orientação Jurisprudencial 389 da SBDI-1 do TST - possibilidade de concessão de prazo". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-RR - 115100-13.2000.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JORGE CERVI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011, tema "multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC - deserção do recurso de embargos - ausência de recolhimento da multa - Orientação Jurisprudencial 389 da SBDI-1 do TST - possibilidade de concessão de prazo". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 5: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR -**



127240-39.2006.5.03.0135 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-ED-Ag-RR - 94000-63.1999.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO DO AMARAL, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 43140-65.2004.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DOMINGOS SÁVIO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 10368-67.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 782-30.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAURICIO GIRARD, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MAURICIO GIRARD, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002500-30.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO DANTAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias Ramos, SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 11675-28.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GUILHERME ANTONIO MORAES, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(a) e Embargado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em embargos; II - conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada quanto ao tema "terceirização"; III - reputando a causa madura, analisando o recurso de revista interposto pela parte ré, conhece-lo por contrariedade à orientação jurisprudencial 383 da SDI-1 e dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na isonomia com os empregados da CELG. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 4: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11026-66.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Deilon Flavius de Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Julia Faria Vasques, Agravado(s): DANIEL SOUTO E SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1318-46.2015.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Natali Camarao de Albuquerque Nunes, Advogado: Dr. Livia de Almeida Souza Sales, Agravado(s): FRANCISCO FABIO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 146000-43.2009.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, ZENI MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, julgar desde logo a matéria de fundo e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, e são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1001689-47.2015.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MICHAEL GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walsmayla de Lima Correa, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte recorrente a pagar multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000663-52.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCONDES DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Décio Eduardo de Freitas Chaves Júnior, Agravado(s): EVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000216-45.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101546-33.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA GONZAGA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100255-46.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): LILIA HELENA DELGADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12262-44.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): LINDSEM SUELLEN DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Soares Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10784-66.2011.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10491-06.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAYANE LOPES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1013-09.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, JOSEMAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 888-24.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini Pereira, PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 113-97.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRE DA SILVEIRA RIBEIRO LINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1247-63.2010.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAIAS VITERBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro de premissa, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100050-73.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Daniele Cristina Rodriguez Huarachi, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE KELVES DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Tales Jacó Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100229-30.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10879-38.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CENTURYLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Spinelli, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Spinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Luiz Alexandre Spinelli, patrono da parte CENTURYLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10656-90.2018.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Daniele Aparecida Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10352-57.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NICOLAS MITSUO KOBAYASHI, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10005-38.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FRANCISCO GILMARIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2109-62.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONALDO MITIO SARUHASHI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 1606-83.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO JOSE CARNEIRO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1231-71.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, FERNANDO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-RR - 1101-82.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, KENNIA MARIA ALVARES DIAS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RRAg - 744-63.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes



Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LURDES SANCHES, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 100122-38.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Embargado(a): A C G MOREIRA TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-ED-RR - 92400-29.1999.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CANDINHO BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000687-44.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Junior, Agravado(s): MARCELO PAULINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernanda Zanon Costa, Advogado: Dr. Caroline Campanha Vicentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11279-98.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROSILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, também por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os direitos próprios da categoria dos bancários deferidos à reclamante nesta demanda. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11139-60.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral,



Agravado(s): CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10500-33.2009.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSÉ GODOI FILHO, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10319-50.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10231-50.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2429-38.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CÉLIO LÚCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 156900-59.2002.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDSON LAPA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pelo reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-RR - 112300-31.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): MARIA DE LURDES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



embargos e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal, para que se cumpra o disposto na parte final do acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-ED-ARR - 1337-97.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAURA CORREA BUDO FARINELLO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento quanto à definição do período em que houve o labor em situação de risco, bem como decida sobre os demais pedidos referentes à base de cálculo e reflexos do adicional de periculosidade e recolhimentos das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, excluindo desde logo a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, como consequência do provimento dos embargos. Custas em reversão no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 40.000,00, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11346-79.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10584-38.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ DIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1431-63.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): FRANCISCO FORMIGA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 1095-22.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): MARCIO KOKI DE CARVALHO WATANABE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte MARCIO KOKI DE CARVALHO WATANABE,



participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-Ag-RR - 11772-65.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KEILA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Antonio Barroso de Moura, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à c. Turma do TST para análise, como entender de direito, e como consectário lógico, excluir a multa aplicada com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-ARR - 11374-75.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIENE MARIA CARDOSO DOS SANTOS INACIO, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à c. Turma do TST para análise, como entender de direito, e como consectário lógico, excluir a multa aplicada com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-AIRR - 507-74.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Lima Rabelo, MARCO ANTONIO BEZERRA SIMOES, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Capanema Lundgren, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos do reclamante, e; II - não conhecer dos embargos adesivos da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte falou pela parte MARCO ANTONIO BEZERRA SIMOES. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20036-23.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANIR A BROCH, Advogado: Dr. Tiago Calisto Gehrke dos Santos, Advogada: Dra. Nailê Licks Morais, Agravado(s): ALCEU DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado: Dr. Rodrigo Samuel Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2631-44.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELA NARDINI RUBIN FOGUERAL, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-RR - 1542-49.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s): HILARIO MACIEL, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr.



Bruna Betina de Souza Damasio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1497-89.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JOSÉ AIRTON BECKHAUSER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-ED-RR - 3172700-64.2002.5.14.0900 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MARIA BRANCA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Alves Moreira, RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por maioria, examinando questão de ordem proposta pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto aos temas 246 e 1118 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-RR - 603000-08.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, da CLT e manter o v. acórdão desta c. SDI-1 que deu provimento aos embargos do reclamante e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte LUIZ PAULO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 156700-36.2004.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Giovana Carla Atarasi falou pela parte ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 10886-07.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVANA WONS DE FERREIRA BANDEIRA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, patrona da parte SILVANA WONS DE FERREIRA BANDEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 4573-94.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1895-03.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: E-ED-RR - 1592-97.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Embargado(a): RAPHAEL SEMCHECHEN NETO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos, para melhor exame; II - conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que entendeu pela improcedência do pedido de incorporação da gratificação FCT ao salário do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 1547-22.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TATIANE CRISTINE CORTIANO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: E-ED-RR - 1235-28.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



Embargante: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após : a) o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos; b) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 364 do TST e por divergência jurisprudencial específica com a decisão da 1ª Turma do TST trazida à colação pelo embargante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa falou pela parte SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA. **Processo: E-RR - 631-40.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELLEN MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo E-RR-237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 388-61.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTHA MARIA MARTINS GOMES MAFRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte MARTHA MARIA MARTINS GOMES MAFRA. **Processo: E-RRag - 343-33.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NILTON SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, patrono da parte NILTON SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 330-92.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Manoella Molinari Tramujas,



Advogado: Dr. Paulo Sergio Nowacki, Advogado: Dr. Mateus do Nascimento Eduvirges, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-RRAg - 318-68.2017.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDMAR FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-Ag-RR - 311-54.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de PAULO FERNANDO GOULART, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10603-31.2012.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE VILMAR BASSANI RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-E-RR - 10141-06.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Santana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): JOSE MARCOS GERMINO, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AgR-E-ED-RR - 97500-49.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Agravante(s): ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do agravo interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Dr. Paulo César Schenckel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Advogada: Dra. Lovani Inês Reis, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor. **Processo: E-ED-ARR - 599-17.2014.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, vistor. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais